

6. PROTOCOLO RELATIVO À LOCALIZAÇÃO DAS SEDES DAS INSTITUIÇÕES E DE CERTOS ÓRGÃOS, ORGANISMOS E SERVIÇOS DA UNIÃO EUROPEIA

AS ALTAS PARTES CONTRATANTES,

TENDO EM CONTA o artigo III-432.º da Constituição,

RECORDANDO E CONFIRMANDO a Decisão de 8 de Abril de 1965, e sem prejuízo das decisões relativas à sede de instituições, órgãos, organismos e serviços que venham a ser criados,

ACORDARAM na disposição seguinte, que vem anexa ao Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica:

Artigo único

1. O Parlamento Europeu tem sede em Estrasburgo, onde se realizam as doze sessões plenárias mensais, incluindo a sessão orçamental. As sessões plenárias suplementares realizam-se em Bruxelas. As comissões do Parlamento Europeu reúnem-se em Bruxelas. O Secretariado-Geral do Parlamento Europeu e os seus serviços permanecem no Luxemburgo.
2. O Conselho tem sede em Bruxelas. Durante os meses de Abril, Junho e Outubro, o Conselho realiza as suas sessões no Luxemburgo.
3. A Comissão tem sede em Bruxelas. Os serviços enumerados nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Decisão de 8 de Abril de 1965 estão estabelecidos no Luxemburgo.
4. O Tribunal de Justiça da União Europeia tem sede no Luxemburgo.
5. O Banco Central Europeu tem sede em Frankfurt.
6. O Tribunal de Contas tem sede no Luxemburgo.
7. O Comité das Regiões tem sede em Bruxelas.
8. O Comité Económico e Social tem sede em Bruxelas.
9. O Banco Europeu de Investimento tem sede no Luxemburgo.
10. A Europol tem sede na Haia.

—